



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0002988/2025-95

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

(Processo Portal de Compras nº 5141001.0027/2026)

OBJETO: Contratação de Licenciamento por Subscrição do Software de Backup Netbackup Enterprise Server, do fabricante VERITAS, para 520 TB (quinhentos e vinte terabytes) com os serviços associados (suporte técnico, atualização de versão), para proteção de dados corporativos dos ambientes Open (servidores X86 e zVM), e de Capacitação para 6 (seis) técnicos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/06/2026

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09:30 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais -

www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023

(estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 108/2025 que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Licenciamento por Subscrição do Software de Backup Netbackup Enterprise Server, do fabricante VERITAS, para 520 TB (quinhentos e vinte terabytes) com os serviços associados (suporte técnico, atualização de versão), para proteção de dados corporativos dos ambientes Open (servidores X86 e zVM), e de Capacitação para 6 (seis) técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. As informações sobre o cadastramento e credenciamento no Portal de Compras MG deverão ser obtidas no sítio <https://compras.mg.gov.br/>, opção “Fornecedores >>> Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 2.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.7. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

2.8. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 68 do RILC, quais sejam:

2.9.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

2.9.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.9.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.9.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

2.9.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge

2.9.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

2.9.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

2.9.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

2.9.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.9.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.7. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

2.9.8. sociedades cooperativas.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".

3.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal

de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

3.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 3.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 3.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

3.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 3.1 e 3.4.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

4.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

4.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

4.4. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.5. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

4.5.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

4.5.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

4.5.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.5.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

4.5.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

4.14. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), conforme subitem 5.3.1 do Anexo I - Termo de Referência.

5.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

5.15.2.1. empresas brasileiras;

5.15.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.17. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

6. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que a aprovará, ou não, de forma fundamentada.
- 6.2. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.
 - 6.2.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 6.8.
 - 6.2.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.
- 6.3. Se o Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo, através de diligência, para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio Licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.
 - 6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.3.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.3.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não atender às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da Negociação

- 6.5. Concluída a efetividade da proposta, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.
- 6.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- 6.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

- 6.9. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.
- 6.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada os autos do processo licitatório.
- 6.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 64 a 68 do RILC.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

7.4. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

7.7. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 65 do RILC:

7.9.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

7.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.1.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.19. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

8.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

8.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 8.4. deste Edital.

8.8. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

8.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

8.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

8.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

9.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

9.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

9.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

9.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 74, § 3º, do RILC).

10. TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

10.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes no termo de referência que tratam das condições habilitação, deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

10.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

10.5. Aplicam-se as demais disposições contidas no RILC e em legislação que disciplina a matéria a este Edital e aos contratos dele decorrentes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

11.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

11.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, não celebrar o contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.1.7. não manter a proposta; e

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

11.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

11.4.1. O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como os referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

12.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência

12.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato

12.12.3. **ANEXO III**– Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 68 do RILC.

Rosangela Barros Ribeiro
Analista de Suporte a Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Barros Ribeiro, Analista de Suporte a Gestão**, em 19/05/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140193739** e o código CRC **F3B71507**.

Processo Administrativo nº 0002-2506100001405

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de Licenciamento por **Subscrição** do Software de Backup **Netbackup Enterprise Server**, do fabricante VERITAS, para **520 TB** (quinhentos e vinte terabytes) com os serviços associados (suporte técnico, atualização de versão), para proteção de dados corporativos dos ambientes Open (servidores X86 e zVM), e de **Capacitação** para 6 (seis) técnicos, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descritivo	Unidade de medida	Capacidade
1	Subscrição do Software NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard com serviços associados (suporte técnico, atualização de versões)	TB	520
Item	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade
2	Capacitação para 6 (seis) técnicos, divididos em 2 (duas) turmas, no software NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard	PS	02

1.1.1.1. A **Subscrição** inclui o acesso ao software, as atualizações evolutivas e corretivas, bem como o suporte técnico necessário à sua operacionalização, uma vez que constituem elementos indissociáveis da própria subscrição.

1.2. Caracterização do objeto

1.2.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Em razão dessa característica, a licitação será conduzida na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame, devido ao uso do portal de compras do Estado de Minas Gerais.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. Prazo de vigência do contrato e prorrogações.

1.4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, podendo ser prorrogado para até **10 (dez) anos**, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 140 e 141 do referido Regulamento.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.5. Sistema de Registro de Preços – SRP

1.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

1.6. Documentos complementares

1.6.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

- Anexo I-A– Especificação Técnica**
- Anexo I-B – Níveis de Serviço**

c) Anexo I-C – Quadro de Precificação

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica, **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

- 3.1.1. Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados nos sistemas corporativos e departamentais da PRODEMGE, possibilitando a recuperação rápida e eficiente de arquivos e dados perdidos por falhas humanas, técnicas ou eventos imprevistos, reduzindo significativamente o tempo de indisponibilidade dos serviços;
- 3.1.2. Assegurar o acesso às novas funcionalidades e atualizações de segurança do software, protegendo o ambiente tecnológico contra vulnerabilidades emergentes e ameaças cibernéticas, otimizando o gerenciamento centralizado das rotinas de backup, permitindo maior controle e visibilidade sobre todo o processo de proteção dos dados corporativos;
- 3.1.3. Possibilitar a ampliação da capacidade de armazenamento de backups, adequando-se ao crescimento constante do volume de dados produzidos e garantir o suporte técnico especializado para resolução de incidentes complexos, minimizando riscos de perda definitiva de informações críticas, mantendo a conformidade com as políticas de segurança da informação e recomendações da Superintendência de Segurança da Informação da PRODEMGE, atendendo às exigências regulatórias aplicáveis aos sistemas corporativos;
- 3.1.4. Viabilizar a automatização avançada dos processos de backup, reduzindo a necessidade de intervenção manual e diminuindo a possibilidade de erros operacionais, proporcionando maior eficiência no uso dos recursos através de tecnologias de *deduplicação* e compressão de dados, otimizando a utilização da infraestrutura existente e aumentando a confiabilidade dos processos de restauração de dados, garantindo que informações críticas possam ser recuperadas integralmente quando necessário;
- 3.1.5. Viabilizar a recuperação granular de dados específicos, permitindo restaurações pontuais sem necessidade de recuperação completa de sistemas, economizando tempo e recursos computacionais;
- 3.1.6. Permitir o monitoramento proativo e geração de relatórios detalhados sobre as operações de backup, possibilitando a identificação antecipada de potenciais problemas e a tomada de ações preventivas
- 3.1.7. Facilitar a implementação de estratégias avançadas de proteção de dados, como backup em múltiplas camadas e replicação para sites secundários, fortalecendo a resiliência do ambiente tecnológico, garantindo a Proteção de Dados, melhoria nos critérios de segurança e governabilidade, com aderência aos padrões e melhores práticas de mercado aos objetivos estratégicos da PRODEMGE;

3.2. Relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto

- 3.2.1. A capacidade de **520 TB** (quinhentos e vinte terabytes) foi calculada a partir de análise da volumetria mensal registrada pela ferramenta de gerenciamento de capacidade do software Veritas NetBackup (relatório REPORT CAPACITY), a qual apontou crescimento médio anual de 24% (vinte e quatro por cento) no volume de dados armazenados.
- 3.2.2. Tal estimativa visa garantir capacidade suficiente para atender à demanda atual e projetada ao longo da vigência contratual, nos próximos 12 (doze) meses, evitando saturação do ambiente de backup corporativo.

3.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

- 3.3.1. Prover monitoramento e resposta imediata a incidentes de backup em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), reduzindo a limites próximos a zero a existência de gaps, ou seja, períodos em que o dado fica desprotegido por falha no backup;
- 3.3.2. Prover serviços de restauração de dados em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), permitindo a continuidade dos serviços necessários ao negócio;
- 3.3.3. Permitir a recuperação de todo o ambiente em caso de desastre, suportando o Plano de Continuidade de Negócio;
- 3.3.4. Eliminar a necessidade de realizar migração do grande volume de dados custodiados, que se fazem necessárias nas atualizações do parque computacional;
- 3.3.5. Implantar e manter uma solução de backup por meio de processos padronizados e contínuos de gerenciamento e respectivos reflexos nas configurações das ferramentas tecnológicas;

3.3.6. Minimizar o impacto de eventuais incidentes nos sistemas e de informações custodiadas com a rápida recuperação e restauração dos dados;

3.3.7. Aumentar a visibilidade do desempenho, disponibilidade e segurança do ambiente computacional;

3.3.8. Armazenamento em nuvem garantindo uma cópia off site com todas as funcionalidades de segurança e compressão de dados;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Participação de consórcios

4.1.1. Não será admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica

4.3.1. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009, a Lei 13.303/2016 e o RILC da PRODEMGE.

4.3.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da CONTRATANTE no que diz respeito à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua. É, portanto, dever da administração pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

4.4. Indicação de marcas ou modelos ([art. 114, I, do RILC](#))

4.4.1. Na presente contratação, será admitida a indicação da subscrição do software **NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard**, do fabricante **Veritas**, por se tratar de solução já utilizada pela PRODEMGE e plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente, garantindo a continuidade e a expansão do ambiente corporativo de backup.

4.4.2. A indicação decorre da necessidade de atualização do licenciamento do software Veritas NetBackup atualmente operacional na PRODEMGE. A contratação é imprescindível para assegurar interoperabilidade, evolução tecnológica e manutenção dos serviços de backup já implementados, evitando riscos de incompatibilidade e garantindo a integridade das operações.

4.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço ([art. 114, IV, do RILC](#))

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Exigência de carta de solidariedade

4.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7. Garantia de execução

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 131 do RILC.

4.8. Requisitos legais

4.8.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o [Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.9. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da PRODEMGE, as políticas podem ser acessadas através dos links:

4.9.1.1. <https://www.PRODEMGE.gov.br/privacidade-de-dados/>;

4.9.1.2. <https://www.PRODEMGE.gov.br/governanca/politicas>.

4.9.2. Atender os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos

4.10. Alteração subjetiva

4.10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da PRODEMGE à continuidade do contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

5.2. Modo de disputa

5.2.1. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.3. Intervalo entre lances

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.4. Regime de execução

5.4.1. O regime de execução será por preço global.

5.5. Critérios da aceitabilidade da proposta

5.5.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

5.5.1.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos no **Anexo I-A** - Especificação Técnica;

5.5.1.2. Compatibilidade com os valores unitários e global estimados do lote único;

5.5.1.3. Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial, do **Anexo I-C** (tabela de precificação) com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos.

5.6. Análise de amostra

5.6.1. Não se aplica.

5.7. Prova de Conceito (POC)

5.7.1. Não se aplica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Requisitos de habilitação

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020](#);

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

6.4. Capacidade Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada;

6.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

6.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5. Qualificação técnica

6.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6. Qualificação técnico-operacional

6.6.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6.2. A proponente, junto com os documentos de habilitação, deverá comprovar capacitação técnico-operacional através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que forneceu, de forma satisfatória, os produtos e serviços com características semelhantes às do objeto Termo de Referência.

6.6.3. A PRODEMGE se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, cópias dos respectivos contratos/aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.6.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela PRODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os

serviços, entre outros documentos.

6.6.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

6.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.6.9.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

6.6.9.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.6.10. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.7. Qualificação técnico-profissional

6.7.1. Não se aplica.

6.8. Vistoria

6.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos de entrega.

7.1.1. O objeto do contrato será entregue nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	Prazo de Entrega/Execução	Início do Prazo/Execução
1	Software / Subscrição	10 dias	Assinatura do contrato
2	Capacitação / treinamento	15 dias (quinze dias corridos)	Após a emissão da ordem de serviço especificada

7.1.2. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente do **CONTRATADO**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.1.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela **PRODEMGE**, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

7.1.4. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.1.5. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

7.2. Local e horário de entrega

7.2.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues no Datacenter da PRODEMGE, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG em horário comercial.

7.2.2. A entrega de chaves de acesso, códigos de ativação das licenças ou mecanismos similares deverá ser realizada através do e-mail corporativo: gga@prodemge.gov.br

7.3. Condições de entrega

7.3.1. As entregas eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail corporativo: gga@prodemge.gov.br

7.3.2. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br ou correspondência, o acesso ao site do fabricante, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download do conjunto de software embarcado na solução proposta, atualizações de versões, releases e manuais.

7.3.3. Os serviços de Capacitação deverão ser realizados por meio remoto / online, a ser previamente ajustado entre as partes.

7.3.4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser marcada reunião, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para definição do planejamento das atividades definidas nesse termo de referência

7.3.5. Os serviços de suporte técnico e atualização deverão ter um canal de abertura de chamados e links de downloads de correções e atualizações de versão.

7.4. Condições da prestação dos serviços

7.4.1. As condições para a execução dos serviços vinculados ao fornecimento da subscrição e da capacitação/treinamento, encontram-se detalhadas na Especificação Técnica constante do **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

7.5. Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica.

7.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.7. Manutenção de sigilo e confidencialidade

7.7.1. O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

7.7.2. O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

7.7.3. Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

7.7.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada

7.8. Matriz de Risco

7.8.1. Não se aplica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Regras gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC* e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre a **PRODEMGE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

8.1.3. A **PRODEMGE** poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PRODEMGE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Preposto/representante

8.2.1. O **CONTRATADO** designará formalmente o preposto/representante da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto **CONTRATADO**.

8.2.2. A **PRODEMGE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto/representante da empresa, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

8.3. Rotinas de fiscalização

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

8.4. Fiscalização técnica

8.4.1. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a **PRODEMGE**.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.6. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **PRODEMGE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

8.5. Gestor do contrato

8.5.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **PRODEMGE**.

8.5.2. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

8.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da **PRODEMGE**.

8.5.6. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo **CONTRATADO**, em especial:

8.5.7. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

8.5.8. Avaliação de eventuais prejuízos causados a **PRODEMGE** em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

8.5.9. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Antecipação de pagamento

9.1.1. Não se aplica

9.2. Recebimento do objeto

9.2.1. Os serviços de Capacitação/Treinamento serão recebidos pelo Gestor do contrato no prazo de 10 dias úteis, contados da data de sua conclusão, condicionado à verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

9.2.1.1. O Gestor do contrato deverá remeter o termo de recebimento definitivo dos serviços de Capacitação/Treinamento para Gerência de Contratos – GCT, à qual competirá comunicar ao fornecedor para emissão da NOTA FISCAL, com o valor exato apurado pela fiscalização, relativo à parcela a ser paga.

9.2.2. Os serviços inerentes à licença por subscrição, compreendendo o direito de uso da solução, o suporte técnico e atualização de versão disponibilizadas pelo fornecedor, serão recebidos por meio do Termo de Recebimento Definitivo, servindo como declaração da regular execução

do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço, observadas eventuais glosas aplicáveis.

9.2.3. Para fins de recebimento dos serviços inerentes à subscrição, compreendendo o direito de uso da solução, o suporte técnico e atualizações de versão disponibilizadas pelo fornecedor, ao término de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, analisando, se for o caso, o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, conforme os indicadores previstos no acordo de níveis de serviços (Anexo I-B), o que poderá implicar redimensionamento dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**. O resultado deverá ser registrado em relatório e encaminhado à Gerência de Contratos – GCT.

9.2.4. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser comunicada ao **CONTRATADO** para emissão de nota fiscal ou fatura referente à parcela incontroversa, para efeito de pagamento.

9.2.5. O prazo para solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de irregularidades na nota fiscal ou fatura, identificadas pela **PRODEMGE** durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.2.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.7. O **Contratado** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo a fiscalização reter o ateste da última e/ou única medição de serviços até a plena regularização das pendências.

9.3. Níveis mínimos de serviço exigidos

9.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto no **Anexo I-B**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.4. Condições de pagamento

9.4.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo **Contratado**, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

9.4.2. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.4.3. A Nota Fiscal/Fatura relativa à subscrição deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias contados da disponibilização e habilitação de acesso às licenças contratadas, consideradas como início da fruição dos serviços,

9.4.4. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à **PRODEMGE** o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

9.4.5. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.5.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.4.5.2. Identificação completa da **PRODEMGE** (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.4.5.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

9.4.5.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

9.4.5.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade

9.4.5.6. O prazo de validade;

9.4.5.7. A data da emissão;

9.4.5.8. O período respectivo de execução do contrato;

9.4.5.9. O valor a pagar; e

9.4.5.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **PRODEMGE**.

9.4.7. Caso o **CONTRATADO** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento **CONTRATADO** como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.4.8. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

9.4.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.4.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.9. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do **Contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **PRODEMGE**.

9.4.10. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

9.4.11. A **PRODEMGE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao **Contratado**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste contrato

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento relativo aos serviços de capacitação, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção anterior.

9.5.2. O pagamento relativo às subscrições, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.5.3. O pagamento relativo às subscrições será realizado anualmente.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

9.6.2. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Critérios de reajuste

9.7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.7.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela **PRODEMGE**, do índice de ICTI/IPEA (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **Contratado**;

9.7.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **Contratado**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito

9.7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato

9.7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **PRODEMGE** pagará ao **Contratado** a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9.7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.7.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 164 do RILC.

9.7.12. O **Contratado** deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor **Contratado**.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratado**, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o **Contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **Contratado**.

10.1.5. Comunicar o **Contratado** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao **Contratado** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar ao **Contratado** as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A **PRODEMGE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **Contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do contratado:

10.2.1. O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautarem a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

10.2.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

10.2.1.2. Indicar formalmente representante junto à **PRODEMGE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

10.2.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade a **PRODEMGE**.

10.2.2. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.2.2.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **PRODEMGE**

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de infrações cometidas pelo **Contratado** na execução do contrato, aplicar-se-ão as disposições do *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos* e do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

11.2. Considera-se infração administrativa, para os fins deste Contrato, o cometimento, pelo **Contratado**, de qualquer das seguintes condutas:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à **PRODEMGE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações descritas no item 11.2, poderão ser aplicadas ao **Contratado** as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência** – aviso formal por escrito, aplicável nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS, FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela **PRODEMGE**;

b) Descumprimento de prazos acordados para execução do objeto contratual, sem prejuízos para a **PRODEMGE**;

c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a **PRODEMGE**.

11.3.2. **Multa** – aplicável às faltas de natureza média ou grave, nas seguintes modalidades:

a) **Compensatória** de 0,05% do valor do contrato, para reincidência de falta já punida com advertência;

b) **Compensatória** de até 10% da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, inclusive quando:

1. Ocorrer execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
2. Ocorrer descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato, edital ou anexos;
3. Houver não atendimento imotivado das determinações da fiscalização do contrato;
4. Ocorrer descumprimento de item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;
5. Houver atraso na entrega ou execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

c) **Compensatória** de até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, inclusive quando:

1. Não houver início da execução do objeto no prazo contratual;
2. O objeto for executado de forma defeituosa e não houver possibilidade de aproveitamento;
3. Houver paralisação definitiva da execução, sem aproveitamento da parcela realizada;
4. Houver atraso superior a 30 (trinta) dias, sem entrega integral do objeto;

d) Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, multa de 10% do valor do Contrato.

e) Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 20% do valor do Contrato.

11.3.3. **Suspensão** – impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a **PRODEMGE**, pelo prazo de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade da infração, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- b) Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- c) Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses.
- d) Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- e) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- f) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da **PRODEMGE**: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- i) Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- j) Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- k) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- l) Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;
- m) Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **PRODEMGE**.

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **PRODEMGE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.4. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

1.5. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

1.6. Quando a infração administrativa também for tipificada como ato lesivo na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

1.7. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão e relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do **CONTRATADO**, os objetivos da sanção e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da **PRODEMGE** para o exercício de 2026, na Natureza Orçamentária(s): Despesas com Serviços de Software.

13.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes

Assinaturas:

Equipe de Planejamento da Contratação:

- Integrante Requisitante: Heber Cavalcanti Xavier - Matrícula 021974 - Gerência de Armazenamento e Ambientes Operacionais (GAO)
- Integrante Demandante: George Esteves Pinto Ferreira - Matrícula 029088 - Gerência de Gestão de Ativos (GGA)
- Integrante Administrativo: Rosangela Barros Ribeiro - Matrícula 059629 - Gerência de Compras (GCO)

Aprovação:

Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da **PRODEMGE**.

Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Aprovador: Cássia Rodrigues de Carvalho Ferreira Leite - Matrícula 072102 - Superintendente (interina) - Superintendência de Infraestrutura Tecnológica (SIT)

ANEXO I-A – Especificação Técnica

1. Descrição completa do objeto da contratação:

1.1. A solução é composta por:

1.1.1. **Subscrição** do *NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB ONPREMISE STANDARD*, para **520 TB** (quinhentos e vinte terabytes), já incluindo os serviços de Suporte Técnico, e Atualização de versão;

1.1.2. **Capacitação** para 6 técnicos, divididos em 2 turmas.

1.2. O Período de Contrato é de **12(doze) meses**.

1.3. Componentes principais da arquitetura do **NetBackup**:

1.3.1. Master Server (Servidor Mestre)

- É o componente central de controle da infraestrutura do NetBackup.
- Gerencia políticas de backup, agendamentos, catálogos, metadados e coordena todas as operações.
- Mantém a base de dados do catálogo (informações de backups e restaurações).
- Normalmente, é instalado em uma máquina dedicada (física ou virtual).

1.3.2. Média Server (Servidor de Mídia)

- Responsável pela movimentação dos dados entre os clientes e os dispositivos de armazenamento.
- Pode realizar deduplicação de dados (usando MSDP – Media Server Deduplication Pool).
- Permite distribuir a carga de backup/restauração em ambientes maiores.
- Pode ser escalado horizontalmente.

1.3.3. Client (Cliente NetBackup)

- Sistemas nos quais o agente do NetBackup é instalado para realizar backup/Restore.
- Pode incluir:
 - Sistemas operacionais (Windows, Linux, UNIX),
 - Aplicações (Oracle, SQL Server, SAP etc.),
 - Máquinas virtuais (VMware, Hyper-V),
 - Ambientes em nuvem (AWS, Azure, GCP),
 - Containers (Kubernetes com suporte CSI).

1.3.4. Storage Units / Disk Pools

- Onde os dados de backup são armazenados.
- Podem ser:
 - Discos locais ou compartilhados (NAS, SAN),
 - Appliances dedicados (como NetBackup Appliances ou Storage de terceiros),
 - Cloud Storage (AWS S3, Azure Blob, Google Cloud, etc.),
 - Fitras (LTO Tape Libraries).

1.3.5. Deduplication (MSDP – Media Server Deduplication Pool)

- Reduz o volume de dados armazenados por meio de deduplicação em nível de bloco.
- Pode ser feita no cliente (client-side) ou no servidor de mídia (server-side).
- Oferece economia de espaço e largura de banda.

1.3.6. NetBackup Web UI e OpsCenter - Interfaces para gerenciamento:

- NetBackup Web UI: moderna, baseada em navegador, com foco em usabilidade.
- OpsCenter: solução de relatórios, análises e dashboards.

1.3.7. Cloud Catalyst e Cloud Connectors

- Integração nativa com provedores de nuvem.
- Suporte a armazenamento em nuvem com deduplicação e criptografia.
- Cloud Catalyst permite backup direto para nuvem com deduplicação otimizada.

1.3.8. Imutabilidade e Anti-Ransomware (WORM)

- Suporte a Storage Imutável (WORM) para garantir que backups não possam ser modificados ou deletados por ransomware.
- Integração com tecnologias como Veritas Immutable Storage, Amazon S3 Object Lock, etc.

1.4. Para assegurar a efetividade dos serviços de TIC, é imprescindível que:

- 1.4.1. A solução atenda aos requisitos de cópias de segurança do ambiente, conforme a Política de Backup, garantindo a restauração dos dados conforme demanda dos usuários;
- 1.4.2. A capacidade de armazenamento deve ser suficiente para cumprir com a retenção dos dados estipulada pela política;
- 1.4.3. Além disso, a solução deve oferecer garantias para reparação de falhas e substituição de peças defeituosas por outras de configuração idêntica ou superior;
- 1.4.4. Assegurando também a atualização contínua dos produtos licenciados conforme novas versões e releases dos softwares disponíveis.

2. Quantitativos e unidades de medida:

A seguir apresentamos o quadro com os quantitativos e unidades de medida:

Item	Descrição	Unidade de Medida / Quantidade / Período
1	Subscrição do NETBACKUP ENTERPRISE XPLAT 1 FRONT END TB ONPREMISE STANDARD SUBSCRIPTION serviços associados (suporte, atualização de versões)	<ul style="list-style-type: none"> • Subscrição (32510-M4219) • Para Capacidade 520 TB (Terabytes) • Por 12 (doze) meses
2	Capacitação	Prestação de Serviço <ul style="list-style-type: none"> • Para 2 Turmas de 3 alunos

3. A contratação deverá proporcionar:

- 3.1. Direito de utilização, sem restrição de quantidade, das seguintes funcionalidades, agentes e serviços:

- NetBackup Enterprise Server;
- NetBackup Server;
- NetBackup Enterprise Disk;
- NetBackup Enterprise Client;
- NetBackup Standard Client;
- NetBackup Replication Director;
- NetBackup Shared Storage Option;
- NetBackup NDMP Option;
- NetBackup Vault Option;
- NetBackup Library Based Tape Drive;
- NetBackup Search;
- NetBackup OpsCenter Analytics;
- NetBackup SAP Agent;
- NetBackup Application & DB Pack;
- NetBackup Deduplication;
- NetBackup Accelerator Feature;
- NetBackup Bare Metal Restore;

3.2. Serviços de suporte técnico e atualizações de versões:

3.2.1. Considera-se “suporte técnico” o serviço de comunicação colocado à disposição do CONTRATANTE para a resolução de problemas referente a softwares que compõe a solução, para o bom funcionamento.

3.2.2. Deverá ser disponibilizado um número de telefone, (via 0800), que possibilite ligações para sua central de suporte técnico, videoconferência, endereço de e-mail, bem como endereço de portal web para abertura, acompanhamento e resolução de chamados.

3.2.3. A contratada deverá ter equipe especializada na solução e no processo mais efetivo para atendimento de suporte técnico.

3.2.4. A contratada deverá executar ações preventivas periodicamente para minimização de impactos no ambiente. Todo o processo de atualização do ambiente deve ser projetado e executado pela equipe incluindo um acompanhamento pós-atualização em caso de possíveis ajustes.

3.2.5. Deverá ser fornecida toda atualização de versões do software Veritas NetBackup Enterprise Server sem custo adicional pelo período da garantia

3.2.6. O serviço de atualização será realizado pelos técnicos da CONTRATANTE com apoio de técnicos do fabricante da solução ou da CONTRATADA.

3.2.7. Deverá possuir atendimento proativo mensalmente, onde será realizado um acesso ao ambiente para verificação da saúde da solução.

3.2.8. A contratada deverá possuir um gestor de suporte dedicado para acompanhamento dos chamados, alinhamento direto com a CONTRATADA.

3.2.9. O escopo do suporte deverá incluir as seguintes atividades:

- Correção de falhas técnicas pontuais;
- Orientação técnica para criação e ajustes de políticas de backup e retenção;
- Apoio em testes de restauração de dados;
- Atualização da ferramenta quando do lançamento de novas versões ou de firmwares que corrijam vulnerabilidades conhecidas ou defeitos do software ou hardware;
- Apoio na integração com outras soluções;
- Apoio em mudanças ou melhorias do ambiente de backup;

3.2.10. Estes serviços deverão ser prestados na modalidade remota, utilizando-se de ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo Órgão (tal como Microsoft Teams), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente os servidores e dispositivos de rede para rápida resolução de problemas;

3.2.11. Assessorar e contribuir em projetos técnicos;

3.2.12. Participar do planejamento e execução de todas as atualizações, implantações, patches ou testes de recuperação de desastre;

3.2.13. Realizar revisões da configuração e do ambiente;

3.2.14. Auxiliar no planejamento de produção para minimizar os riscos no ambiente operacional e nos produtos escopo deste fornecimento;

- 3.2.15.** Auxiliar no planejamento e gestão técnica das iniciativas proativas;
- 3.2.16.** Auxiliar no planejamento e suporte de avaliações das novas características e funcionalidades dos produtos escopo deste fornecimento;
- 3.2.17.** Fornecer detalhes técnicos e participar ativamente do processo de planejamento das contas e nas revisões de negócios para avaliar o estado do programa e na orientação estratégica em relação aos objetivos de negócio do Cliente;
- 3.2.18.** Diagnosticar problemas técnicos encontrados nos produtos escopo deste fornecimento;
- 3.2.19.** Monitorar e gerenciar questões de escalada e servir como ponto único de contato técnico;
- 3.2.20.** Fornecer monitoramento e resposta a incidentes durante as atividades não rotineiras;
- 3.2.21.** A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de abertura de chamados durante a vigência do contrato
- 3.2.22.** Deverá disponibilizar atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;
- 3.2.23.** Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas para as soluções contratadas e não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do já contratado.
- 3.2.24.** O prazo de vigência do Suporte da contratada (revenda autorizada) será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da solução.
- 3.2.25.** Não será admitido nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3. Serviços de Capacitação Técnica

- 3.3.1.** A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE por meio de treinamento nas tecnologias da solução para 6 participantes com carga horária total de até 20 (vinte) horas.
- 3.3.2.** A transferência de conhecimento deverá iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço especificada para esta etapa.
- 3.3.3.** A transferência de conhecimento deverá ser realizada de forma on-line, desde que seja previamente agendada com o CONTRATANTE.
- 3.3.4.** O programa para a transferência de conhecimento deverá abordar as principais funcionalidades de administração e operação da solução e ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático.
- 3.3.5.** O material didático da transferência de conhecimento deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, sem custo adicional para o CONTRATANTE, devendo ainda estar, em língua portuguesa (Brasil).
- 3.3.6.** Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante, detalhando programa e carga horária.
- 3.3.7.** O cronograma efetivo da transferência de conhecimento será definido em conjunto com o CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço na primeira reunião de planejamento.
- 3.3.8.** Caso a transferência de conhecimento não seja satisfatória com relação à profundidade do conteúdo apresentado ou domínio dos temas por parte do instrutor, a CONTRATADA deverá complementar, sem ônus adicional, o repasse dos pontos considerados pelo CONTRATANTE como insatisfatórios.
- 3.3.9.** A transferência de conhecimento deverá ser realizada por técnicos qualificados e certificados pelos fabricantes dos softwares e equipamentos da solução ofertada.
- 3.3.10.** O programa deverá abordar funcionalidades da solução na versão fornecida, em especial:
- Apresentação da arquitetura da solução e dos conceitos fundamentais;
 - Aspectos sobre instalação da solução;
 - Configuração e gerenciamento da solução;
 - Operação completa da solução;
 - Análise de logs e problemas;

- Geração e customização de relatórios, caso aplicável;
- Verificação de alertas e tomada de ações;
- De duplicação de dados;
- Segurança da Informação e da solução;
- Otimizações ou desempenho (performance);
- Troubleshooting.

3.3.11. A contratada deverá realizar a transferência de conhecimento para o CONTRATANTE acerca das soluções implementadas durante a vigência do contrato.

4. Modelos de Aquisição/Prestação

Contratação de Subscrição de licenças de software Veritas Netbackup e garantia de Licenciamento para os serviços de backup da PRODEMGE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Contratação de subscrição do software NetBackup por 12 (doze) meses para a PRODEMGE.

5.1.1. A solução se mostrou técnica e economicamente mais viável, tendo um custo menor em comparação com a contratação de licenças de uso perpétuo, além de prover mais recursos de uso, ou seja, apresenta maior vantajosidade técnica. Corroborando com isso, esta solução permite que a contratada realize, sempre que disponível, instalação de versão atualizada de software, possibilitando o alinhamento da renovação com as novas tecnologias aplicadas no mercado, mitigando, com isso, falhas e redução de funcionamento. Soma-se a isso o fato de ser uma licença constantemente atualizada a partir de novos lançamentos, mostrando-se mais eficiente e eficaz em nível de proteção aos dados armazenados na PRODEMGE.

5.1.2. Assim, em caso de tentativa de sequestro dos dados, a solução encontra-se mais protegida e dificulta que o infrator crie chaves e algoritmos que sejam inacessíveis aos administradores do ambiente para criptografar os dados, cobrando valores elevadíssimos para fornecer o acesso.

5.1.3. Dessa forma e com a solução em constante atualização, tal medida dificulta o acesso por esses infratores ao servidor de backup, mitigando falhas na segurança. Como dito, a infraestrutura já utilizada pela de PRODEMGE aceita migração para a opção subscrição, que é mais vantajoso econômica e tecnicamente, pois além de ter um custo menor, disponibiliza todas as funcionalidades necessárias na subscrição em comparação com a versão perpétua, conforme a versão compatível "Veritas Enterprise Server", apresentada pelo fabricante no site:

https://www.veritas.com/content/dam/Veritas/docs/eulas/NetBackup_v10_2_PUR_24Mar2023.pdf, item 1.5 abaixo estampado:

5.1.4. Como se vê e na comparação entre as licenças na modalidade perpétua e subscrição, a segunda contém todas as funcionalidades necessárias para a continuidade dos serviços de Backup utilizados pela PRODEMGE.

5.1.5. Neste cenário, a solução atende tecnicamente às necessidades da PRODEMGE por permitir a continuidade do suporte técnico da solução.

5.2. Justificativa técnica da escolha da solução e Modalidade de Licenciamento

5.2.1. A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da solução de backup corporativo utilizada no ambiente tecnológico da PRODEMGE, com base na plataforma Veritas NetBackup, por meio de licenças na modalidade **subscrição** e suporte técnico especializado.;

5.2.2. A infraestrutura atual da PRODEMGE apresenta plena compatibilidade com licenças perpétuas e de subscrição, sem qualquer prejuízo técnico aos equipamentos, o que permite a migração para o novo modelo de licenciamento sem necessidade de substituição ou ampliação de hardware.

5.2.3. A solução atualmente utilizada — **Netbackup Enterprise Server** – encontra-se em modelo perpétuo. Todavia, o fabricante já comunicou que essa versão não será mais comercializada devido à sua defasagem tecnológica frente às edições mais modernas.

5.2.4. Para assegurar a continuidade operacional e a evolução compatível da plataforma, o fabricante disponibiliza a solução **Veritas Netbackup Enterprise Server**, plenamente compatível com o ambiente da PRODEMGE, permitindo atualização natural da solução sem impactos técnicos e preservando os investimentos efetuados ao longo dos anos.

- 5.2.5.** O modelo de licenciamento por subscrição acompanha práticas amplamente adotadas no mercado, permitindo maior previsibilidade, atualização contínua, ampliação de recursos, redução de riscos de obsolescência e aderência às normas vigentes.
- 5.2.6.** A opção pelo modelo de licenciamento tipo subscrição atende integralmente aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela PRODEMGE, bem como às diretrizes legais e normativas aplicáveis, notadamente:
- Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais e Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 – que disciplina a contratação de soluções de TIC sob o modelo de software como serviço (SaaS) e subscrição.
- 5.2.7.** O modelo de subscrição oferece vantagens significativas em relação ao modelo perpétuo anteriormente utilizado, entre as quais destacam-se:
- Acesso contínuo às atualizações e novas versões disponibilizadas pelo fabricante, sem necessidade de novas aquisições;
 - Inclusão de suporte técnico especializado e manutenção corretiva e evolutiva durante todo o período de vigência da assinatura;
 - Flexibilidade na gestão de instâncias e recursos, de acordo com a demanda real do ambiente tecnológico;
- 5.2.8.** Adoção de um modelo mais alinhado às práticas de mercado e às diretrizes de sustentabilidade tecnológica adotadas pela Administração Pública.
- 5.2.9.** Atualmente, a PRODEMGE já utiliza a versão NetBackup Enterprise Server, sob modelo de licenciamento perpétuo. Entretanto, o fabricante (Veritas Technologies LLC) já comunicou a descontinuação comercial dessa versão, em razão de sua defasagem tecnológica frente às novas versões disponíveis no mercado.
- 5.2.10.** Dessa forma, a Veritas passou a disponibilizar a versão Enterprise Server no modelo de subscrição, que garante a continuidade operacional da solução de backup atualmente implantada na PRODEMGE, sem prejuízos técnicos, sem necessidade de adaptações na infraestrutura e mantendo o nível de serviço (SLA) e integração com os sistemas existentes.
- 5.2.11.** Nesse cenário, a PRODEMGE atenderá a infraestrutura de backup, o quantitativo de recursos já contratados e a nova volumetria pretendida, alterando apenas a modalidade de licenciamento de perpétua para subscrição, de forma compatível com a política de atualização tecnológica.
- 5.2.12.** Tal medida assegura:
- A adequação às práticas de mercado, que privilegiam modelos de subscrição e serviços contínuos;
 - A modernização da solução de proteção e backup, com maior abrangência de funcionalidades;
 - A mitigação de riscos de falhas e de incidentes de segurança da informação, alinhando-se às políticas de governança e proteção de dados da PRODEMGE;
 - A eficiência técnica e econômica, por eliminar custos de atualização isolada e garantir previsibilidade orçamentária.
- 5.2.13.** Portanto, conclui-se que a adoção da modalidade de subscrição da solução Veritas Enterprise Server é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e aderente às normas e políticas vigentes, assegurando a continuidade dos serviços de backup e recuperação de dados da PRODEMGE, com desempenho otimizado, maior segurança e conformidade com os instrumentos de regência da contratação.

5.3. Detalhamento da solução escolhida

5.3.1. Composição da Solução

A composição da solução do Veritas Netbackup deve compreender:

- Capacidade de armazenamento primário e secundário adequada ao volume total, considerando a retenção dos dados conforme política de backup estabelecida pela PRODEMGE;
- Licenciamento do NetBackup, incluindo todos os componentes necessários (servidores, agentes, deduplicação, replicação etc.) para cobrir o ambiente estimado de 520 Terabytes;
- Política de retenção de dados e gestão de ciclos de vida compatíveis com o volume e a criticidade das informações;
- Desempenho de backup e restauração compatível com as janelas operacionais definidas, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados;
- Implementação da estratégia 3-2-1, com suporte a cópias locais e remotas (off-site ou em nuvem), utilizando diferentes mídias de armazenamento;
- Proteção contra ransomware, incluindo funcionalidades nativas ou integradas de imutabilidade e detecção de comportamentos anômalos;

- Escalabilidade da solução, permitindo expansão da capacidade sem impacto significativo na operação;
- Monitoramento, alertas e relatórios gerenciais que permitam à PRODEMGE acompanhar o desempenho, falhas e utilização da solução;
- Suporte técnico e atualização da plataforma durante o período de 12 meses, com garantia de continuidade operacional.

5.3.2. Dimensionamento

A solução de backup corporativo baseada na tecnologia Veritas Netbackup deverá ser dimensionada para suportar, de forma eficiente e segura, *um volume estimado de 520 terabytes* de dados ao longo de **12 (doze) meses**, com uma taxa média de crescimento mensal aproximada de **8,33 terabytes**.

5.3.3. Arquitetura Tecnológica

A arquitetura tecnológica do software deverá ser baseada em uma estrutura modular, escalável e altamente resiliente, projetada para ambientes corporativos e datacenters de médio a grande porte, sendo construída para suportar a proteção de dados em múltiplas plataformas (físicas, virtuais, cloud e containers), com funcionalidades avançadas de automação, deduplicação, imutabilidade e recuperação.

5.3.4. Requisitos / Manutenção

Considera-se como requisitos a manutenção contínua ao longo de todo o contrato:

- O provimento, customização e configuração da solução de backup e restauração de dados, em produção, ou que venha a ser, no ambiente da PRODEMGE. Tais atividades serão solicitadas mediante abertura de chamados (por demanda) ou por meio de planos de melhoria ou evolução contínuas gerenciados pelo contratado, considerando os requisitos e especificações definidos.
- Das capacidades técnicas e da experiência dos profissionais necessárias ao bom desempenho destas atividades; e
- Das evoluções das versões de todos os softwares do ambiente computacional nos prazos definidos pelos processos internos da PRODEMGE,

ANEXO I-B – Níveis de Serviço

1. Níveis de Serviço:

1.1. A CONTRATADA deverá manter todos os produtos fornecidos com um índice de disponibilidade descrito na cláusula “**Indicadores de Qualidade**” deste Anexo, desconsiderando as paradas planejadas e erros de configuração ocasionados pela CONTRATANTE.

1.1.1. Paradas planejadas são manutenções previamente agendadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para manutenções nos produtos.

1.1.2. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

1.2. Para apuração do Índice de Disponibilidade da Solução e do Tempo de Atendimento para solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a [Tabela](#) a seguir:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter a Solução ativa. Um número significativo de usuários da Solução é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. A Solução está inoperante ou degradada.

2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter a Solução ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento da Solução é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter a Solução ativa.
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

Tabela 1 – Níveis de Severidade

1.3. Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da CONTRATANTE.

1.3.1. Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao problema.

1.4. Para os problemas classificados como de **Severidade 1**, os serviços serão prestados em regime **24x7x365** (remota ou on-site), com atendimento em até **4 (quatro) horas corridas** após o registro do chamado.

1.4.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 4 (quatro) horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar 6 (seis) horas corridas, após o registro do chamado.

1.5. Para os problemas classificados como **Severidade 2**, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 4 (quatro) horas corridas após o registro do chamado.

1.5.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 4 (quatro) horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar 12 (doze) horas corridas, após o registro do chamado.

1.6. Para os chamados classificados como **Severidade 3**, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.

1.6.1. A CONTRATADA terá 40 (quarenta) horas úteis, no máximo, após o registro do chamado, para implantar uma solução de contingência.

1.7. Para os chamados classificados como Severidade 4, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até quatro (4) horas úteis após o registro do chamado.

1.7.1. A CONTRATADA terá, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para responder ao chamado, após o seu registro.

1.8. Para problemas de software, a solução definitiva não poderá ultrapassar 3 (três) meses.

1.9. Em caso de adoção de solução de contingência, sem prejuízo da solução definitiva cabível, a CONTRATADA deve emitir laudos, na periodicidade exigida pela CONTRATANTE, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.

1.10. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.

1.11. Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc. Adicionalmente, todos os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários, já devem estar incluídos no preço final da proposta.

1.12. Visando a efetividade da prestação dos serviços de suporte técnico e atualização, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 24x7 para o registro de chamados de suporte técnico.

1.13. Indicadores de Qualidade

1.13.1. Disponibilidade da Solução

IDMS – Índice de Disponibilidade Anual da Solução	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de tempo, durante o período de um ano de apuração, em que todos os produtos, permaneçam em condições normais de funcionamento, com os todos os recursos e funcionalidades contratados.
Objetivo	Garantir uma disponibilidade minimamente aceitável dos produtos contratados.
Meta	99%
Periodicidade	Anual
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	IDMS = ((DR + IJ) / DP) x 100 Onde: DR = Disponibilidade real no ano de apuração, em horas IJ = Indisponibilidade justificada no ano de apuração, em horas DP = Disponibilidade prevista no ano de apuração, em horas = 24 x (número de dias no ano de apuração) Obs.: A indisponibilidade justificada decorre de: - <i>Paradas acordadas entre as partes;</i> - <i>Motivos de força maior (ex. desabamento, enchentes, etc.).</i>
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito na cláusula “ Gestão dos Níveis de Serviço ” deste Anexo I-B.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento anual, pela CONTRATANTE, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste termo de referência, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando acumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $99\% \leq \text{IDMS} \leq 100\%$ - Desconto de 10%, se $97\% \leq \text{IDMS} < 99\%$ - Desconto de 15%, se $95\% \leq \text{IDMS} < 97\%$ - Desconto de 20%, se $\text{IDMS} < 95\%$

1.13.2. Prazo de Atendimento e Suporte Técnico

ICSP – Índice de chamados solucionados no prazo previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados, pela CONTRATANTE, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela

Objetivo	CONTRATADA.
Meta	98%
Periodicidade	Anual
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	ICSP = (TCP / TC) x 100 Onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo máximo definido neste termo de referência, durante o período de apuração. TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descritos na cláusula “ Gestão dos Níveis de Serviço ” deste Anexo.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento anual, pela CONTRATANTE, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste termo de referência, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando acumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $98\% \leq \text{ICSP} \leq 100\%$ - Desconto de 5%, se $96\% \leq \text{ICSP} < 98\%$ - Desconto de 10%, se $93\% \leq \text{ICSP} < 96\%$ - Desconto de 15%, se $90\% \leq \text{ICSP} < 93\%$ - Desconto de 20%, se $\text{ICSP} < 90\%$

1.14. Gestão dos Níveis de Serviço

- 1.14.1. Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para abertura (registro) de chamados: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.
- 1.14.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.
- 1.14.3. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:
- Data e hora de abertura do chamado.
 - Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Descrição do chamado.
 - Nível de severidade do chamado.
 - Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
 - Identificação do atendente da CONTRATADA.
- 1.14.4. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:
- Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Data e hora de início do atendimento.
 - Descrição do serviço a executar.
 - Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- 1.14.5. O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
- Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Data e hora de conclusão do contingenciamento.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- 1.14.6. A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
- Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - Data e hora de conclusão do serviço executado.
 - Descrição detalhada do serviço executado.

- 1.14.7. Deve ser emitido pela CONTRATADA um relatório mensal consolidado de atendimento, para todos os indicadores e contemplando todos os chamados registrados no mês, contendo as seguintes informações: número de identificação do chamado, data e hora da abertura do chamado, data e hora de contingenciamento do chamado (se for o caso), data e hora de fechamento do chamado (se for o caso).

ANEXO I-C – QUADRO DE PRECIFICAÇÃO

1. Quadro de precificação

- 1.1. As PROPONENTES deverão preencher o quadro a seguir, detalhando os valores totais de cada item, considerando o quantitativo total de cada item e o valor total por lote.
- 1.2. Os preços devem ser apresentados em Reais (R\$), com todos os impostos, taxas e despesas inclusas.
- 1.3. As PROPONENTES deverão incluir no preço dos serviços todos custos de mão de obra, incluindo encargos e despesas de transporte, traslado e alimentação de sua equipe.

Lote único				
Item	Descrição	Capacidade	Unidade de medida	Preço Total (R\$)
01	Subscrição do Software NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard com serviços associados (suporte técnico, atualização de versões) por 12 (doze) meses	520	TB	
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Preço Total (R\$)
02	Capacitação para 6 (seis) técnicos, divididos em 2 (duas) turmas, no software NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard	02	PS	
TOTAL				

Local e data:

Proposta válida até: DD / MM / AA



Documento assinado eletronicamente por **Heber Cavalcanti Xavier, Analista de Tecnologia da Informação**, em 09/04/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Esteves Pinto Ferreira, Analista de Tecnologia da Informação**, em 10/04/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Barros Ribeiro, Analista de Suporte a Gestão**, em 10/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Rodrigues de Carvalho Ferreira Leite, Superintendente**, em 10/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137171355** e o código CRC **A8352C3E**.

Referência: Processo nº 5140.01.0002988/2025-95

SEI nº 137171355

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº DM XXX/2026 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **DM XXX/2026**, de Contratação de Licenciamento por **Subscrição** do Software de Backup **Netbackup Enterprise Server**, do fabricante VERITAS, para **520 TB** (quinhentos e vinte terabytes) com os serviços associados (suporte técnico, atualização de versão), para proteção de dados corporativos dos ambientes Open (servidores X86 e zVM), e de **Capacitação** para 6 (seis) técnicos, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE 010/2026, devidamente Homologado em XX/XX/2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em XX/XX/2026, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de Licenciamento por **Subscrição** do Software de Backup **Netbackup Enterprise Server**, do fabricante VERITAS, para **520 TB** (quinhentos e vinte terabytes) com os serviços associados (suporte técnico, atualização de versão), para proteção de dados corporativos dos ambientes Open (servidores X86 e zVM), e de **Capacitação** para 6 (seis) técnicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº PE 010/2026;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº PE 010/2026.

2.1.3 Demais anexos.

2.1.4 Proposta do **CONTRATADO** nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.5 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no *art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos *arts. 140 e 141* do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de R\$ (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Capacidade	Unidade de medida	Preço Total (R\$)
01	Subscrição do Software NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard com serviços associados (suporte técnico, atualização de versões) por 12 (doze) meses	520	TB	
02	Capacitação para 6 (seis) técnicos, divididos em 2 (duas) turmas, no software NetBackup Enterprise XPLAT – 1 Front-End TB On-Premise Standard	02	PS	
TOTAL				

5.2 Pela Subscrição do Software NetBackup Enterprise XPLAT com suporte técnico e atualização de versões, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO R\$** () em parcela única.

5.3 Pela Capacitação, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO R\$** (), após a emissão Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de Capacitação/Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **ICTI/IPEA** (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > < Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela **PRODEMGE** exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade;

14.2.1.3 manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste contrato, obrigando-se a disponibilizar à **PRODEMGE** os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____ . E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, observados os arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que a alteração não modifique a natureza do objeto contratado nem viole o dever legal de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº XX-XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **XX-XXX/20XX**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMÉRIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **XX-XXX/20XX**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus

administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expreso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expreso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras

Anexo nº III - Declaração de/PRODEMGE/GCO/2026

PROCESSO Nº 5140.01.0002988/2025-95

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**